



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº 1052/2021

“INSTITUI O PROGRAMA PARA FORNECIMENTO DE LEITE ENRIQUECIDO À CRIANÇAS E IDOSOS NO MUNICÍPIO DE SOORETAMA”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Sooretama o programa para distribuição de leite in natura para crianças e idosos, adquiridos dos produtores do município, e diante da impossibilidade sua substituição por leite – tipo pasteurizado – integral, enriquecido, para família em vulnerabilidade social, devidamente inscritas no CadÚnico, com crianças de até 03 (três) anos de idade e idosos maiores de 70 (setenta) anos de idade.

I. O Programa de que trata o caput deste artigo fica instituído como direito e garantia fundamental das crianças e idosos, aplicando-se o disposto no Art. 5º, §1º da Constituição Federal de 1988, como forma de complementar a alimentação e nos eventuais casos combater a desnutrição da população infantil e idosa, em situação de vulnerabilidade social de acordo com critérios de renda do CadÚnico.

II. Fará jus ao recebimento do leite indicado no caput deste a unidade familiar com renda mensal per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente por integrante da família, desde que inscritas no CadÚnico e possuam como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

membros crianças inferiores a 03 (três) anos de idade e idosos maiores de 70 (setenta) anos de idade.

Art. 2º A distribuição do leite será feita mensalmente, na quantidade 04 (quatro) litros mensais por entidade familiar, podendo ser acrescido em 50% (cinquenta por cento) no caso de famílias com crianças e idosos que atendem os requisitos legais, cumulativamente.

Art. 3º A distribuição do leite de que trata esta Lei será precedida de cadastro das famílias em cadastro próprio, complementar ao que já existe no sistema do CadÚnico.

Art.4º Para atingir os objetivos estabelecidos no Programa, o município poderá celebrar convênios, parcerias ou contratos com órgãos governamentais e não governamentais, de iniciativa pública ou privada.

Art. 5º O leite “in natura” será adquirido, por obrigatoriedade dando a preferência aos pequenos produtores leiteiros do município de Sooretama, que deverão ser previamente cadastrados conforme critérios estabelecidos no Decreto Regulamentador, resguardada a vantajosidade para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Somente no caso da oferta de leite produzido pelos pequenos produtores leiteiros de Sooretama não ser suficiente para atendimento da demanda verificada e obedecendo o valor médio de mercado por litro de leite, poderá ser adquirido o leite industrializado.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a sobra para instituição beneficente, sem fins lucrativos e voltada ao atendimento de crianças, idosos ou portadores de necessidades especiais, preferencialmente sediada no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 7º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por dotações orçamentarias próprias do Poder Executivo, ficando autorizado, caso necessário, a suplementar recursos e a abrir créditos suplementares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.


VANILDO BROEDEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO